**CONTRATO Nº 0065A/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2019 – DISPENSA Nº 0082/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.**

**CONTRATADO: CONFECÇÕES DI FRANCINE LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTEe de outro lado **CONFECÇÕES DI FRANCINE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.657.136/0001-29, com sede na Rua Galdino Nesi,nº 37, Bairro Centro, Município de Arroio Trinta - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por **FRANCIELI DI DOMÊNICO BONASSA,** residente e domiciliada na Cidade de Arroio Trinta – SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação **DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM ALGUNS EVENTOS OFICIAIS DA FESTIVITÀ ALL’ITALIANA 2019.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de **R$ 1.485,20(UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**2.1. O pagamento** será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, após execução do serviço e a emissão da nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**2.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 0128/2019, na Modalidade de Dispensa de Licitação n. 0082/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**74 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.34 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada:

a) Prestar os serviços e itens constantes na Dispensa, de acordo com cronograma dos evento e solicitação da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante:

a) Efetuar o pagamento, conforme descrito na cláusula segunda;

b) Indicar o local dos eventos e itens para cada caso;

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de 26/07/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do deslocamento para execução dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela execução dos serviços fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ARROIO TRINTA-SC 26 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONFECÇÕES DI FRANCINE LTDA – ME**

 CNPJ sob o nº 79.657.136/0001-29

 **FRANCIELI DI DOMÊNICO BONASSA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0065A/2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2019**

**DISPENSA Nº 0128/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO FESTIVITÁ ALL`ITALIANA 2019**

**EMPRESA CONTRATADA: CONFECÇÕES DI FRANCINE**

**VALOR: R$1.485,20**